Projeto de Lei Ordinária nº 30/2021
Lei Municipal nº 2022/2021

"Garante à população acesso a informações sobre beneficiados por programas sociais da Prefeitura Municipal, através da Internet no site da Prefeitura ou outros meios de acesso livre à população".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS aprova e eu, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA NO ANO DE 2021, no uso de minhas atribuições legais, PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica garantido à população do Município o acesso a informações sobre beneficiados por programas sociais da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O acesso previsto no artigo anterior dar-se-á, necessariamente, por meio da divulgação na página oficial da Prefeitura Municipal na internet, podendo ser feita também através de outros meios de acesso livre à população.
Parágrafo único. Entre as informações a serem disponibilizadas à população, constarão, no mínimo, os seguintes itens:
I. Nome do beneficiário;
II. Bairro;
III. Natureza dos benefícios recebidos;
IV. Valor;
V. Período em que o beneficiado esteja ou tenha estado incluído no programa ou ação respectiva, e ainda a data do deferimento da concessão.

Art. 3º - Esta Lei considerará, para seus efeitos, os programas sociais do Município, através de todos os seus órgãos, executadas com recursos exclusivos do Município, em conjunto com outras esferas de governo ou em parceria com organismos não-governamentais, com ou sem finalidades lucrativas, para pessoas físicas e pessoas jurídicas.

Art. 4º - Consideram-se programas sociais para os fins previstos nesta Lei, todos os programas dirigidos à população de qualquer faixa etária ou a pessoas jurídicas e que objetivem a inclusão social, econômica, educativa ou de qualquer outro tipo.

Parágrafo único. Para a consideração da natureza de inclusão social dos programas referidos nesta Lei, serão levados em conta a descrição e finalidades desses programas no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e nas leis ordinárias, decretos ou

qualquer outro dispositivo normativo, ainda que exclusivamente administrativo, que regular o programa.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Bicas, 12 de Novembro de 2021.

Melissa Terra Agrelli Mattos
Presidente da Câmara Municipal de Bicas

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 14 / 06 / 2021

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 13 / 09 / 2021

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 20 / 09 / 2021

À SANÇÃO
Em 21 / 09 / 2021

À SANÇÃO
Em 09 / 11 / 2021

PROMULGADO
Em 12 / 11 / 2021
PRESIDENTE